

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 303/13 - Processo nº. 31.266/13

Ata de Registro de Preços nº 182/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, UDNEY HENRIQUE MARIOTTO ME, PEDRINHO COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, COMERCIAL CONCORRENT EIRELLI EPP, MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR, VISANDO A POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOAO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026-6 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas, UDNEY HENRIQUE MARIOTTO ME sediada na Rua Dr Jorge Tibiriça nº 142, CEP 18.602-270, Vila Silvinha, Botucatu SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº.09.255.216/0001-72, PEDRINHO COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, Rua Delphim das Graças Cardoso, Nº 224, 234, CEP 18.604-405, Vila Operaria, Botucatu, SP, CNPJ 02.792.081/0001-35, COMERCIAL CONCORRENT EIRELLI EPP sediada na Rua Professor Alberto Vollet Sachs, nº 3245 CEP 13.418-000, Bairro Independencia, Piracicaba, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.778.718/0001-06, MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR, Rua Lourenço Carmello, nº 808, Jardim Paraiso, CEP 18.603-750, Botucatu, SP, CNPJ 67.330.167/0001-91, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 303/13 para Registro de Preços de material elétrico e hidráulico para manutenção das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 14 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material elétrico e hidráulico para manutenção das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme

**COPEL** 

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: dopel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

A



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 303/13 - Processo nº. 31.266/13

e descrição do Anexo I. Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega:
- 3.2.5 Do recebimento:
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

## CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO **DE PREÇOS**

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (guarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 8.272,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração,

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP



#### Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 303/13 - Processo nº. 31.266/13

materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

| Item | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS            | UN. | Quant. | MARCA      | R\$<br>UNIT. | R\$ TOTAL | DETENTORES                                      |
|------|-----------------------------------|-----|--------|------------|--------------|-----------|---|
| 01   | CABO FLEXIVEL 2,5MM AZUL<br>CLARO | M   | 2.500  | Vathisa    | 0,70         | 1.750,00  | Udney<br>Henrique<br>Mariotto                   |
| 02   | CABO FLEXIVEL 2,5MM<br>VERDE      | M   | 2.500  | Sil        | 0,66         | 1.650,00  | Pedrinho Com<br>Serv<br>Construções<br>Ltda Epp |
| 03   | CABO FLEXIVEL 2,5MM<br>VERMELHO   | M   | 2.500  | Vathisa    | 0,69         | 1.725,00  | Udney<br>Henrique<br>Mariotto                   |
| 04   | CABO FLEXIVEL 2,5MM<br>BRANCO     |     | 2.500  | Vathisa    | 0,68         | 1.700,00  | Udney<br>Henrique<br>Mariotto                   |
| 05   | CAIXA DE LAMINAS PARA<br>ESTILETE | UN  | 10     | Brasfort   | 1,75         | 17,50     | Comercial<br>Concorrent<br>Eireli Epp           |
| 06   | LUVA ¾ MARROM                     | UN  | 300    | Cardinalli | 0,25         | 75,00     | Comercial<br>Concorrent<br>Eireli Epp           |
| 07   | TEE MARROM ¾                      | UN  | 300    | Tigre      | 0,55         | 165,00    | Pedrinho Com<br>Serv<br>Construções<br>Ltda Epp |
| 08   | JOELHO MARROM 25MM                | UN  | 300    | Cardinalli | 0,35         | 105,00    | Comercial<br>Concorrent<br>Eireli Epp           |
| 09   | CAPS SOLDAVEL 25MM OU ¾           | UN  | 200    | Fortlev    | 0,46         | 92,00     | Mauro de<br>Barros Souto<br>Maior               |
| 10   | CANO DE PVC MARROM ¾              | BAR | 100    |            |              |           | REVOGADO  |
| 11   | LUVA AZUL ¾                       | UN  | 100    | Cardinalli | 2,62         | 262,00    | Comercial<br>Concorrent<br>Eireli Epp           |
| 12   | JOELHO PVC AZUL LR 25X ¾          | UN  | 100    | Cardinall  | 2,78         | 278,00    | Comercial<br>Concorrent<br>Eireli Epp           |
| 13   | LUVA DE CORRER ¾                  | UN  | 50     | Cardinalli | 3,90         | 195,00    | Mauro de<br>Barros Souto<br>Maior               |
| 14   | TEE ESGOTO 100X100MM              | UN  | 50     | Cardinalli | 5,15         | 257,50    | Mauro de<br>Barros Souto<br>Maior               |

COPEL



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 303/13 - Processo nº. 31.266/13

| VALOR TOTAL R\$ 8.272,00 |  |
|--------------------------|--|

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
  - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
  - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

## CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Da utilização
- 9.1.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

COPEL (1.1509 / 3811-1442 / 3811-1485 — e-mail: copel@hotucatu.s

Al my

D

4



#### Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 303/13 - Processo nº. 31.266/13

- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485

e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

4

www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP

My m



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 303/13 - Processo nº. 31.266/13

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

3 0 OUT 2013

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

UDNEY HENRIQUE MARIOTTO

CONTRATADA

PEDRINHO COMERCIO E SERVIÇOS PARA COSNTRUÇÕES LTDA EPP CONTRATADA

> COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP CONTRATADA

MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165 2

Juliana Cristina Seno da Silva Encarregada dos Serviços de Atendimento ao Público

COPEL